



## ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinquenta e nove minutos, teve início a Oitava Sessão Extraordinária Telepresencial da Quarta Turma, no ambiente virtual da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Aberta a sessão e realizados os cumprimentos de praxe, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 10501-58.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FELIPE JOSÉ MIGUEL DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): JULIANO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Naves Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1049-45.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Glaydson Ivan da Silva Costa, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): JOSEANE SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 2008-57.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Dr. Itala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): BÁRBARA CAMILA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 138-52.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ALDENEEDES OLIVEIRA DIORATO, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 544-17.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Pablo Bezerra Luciano, Agravado(s): FABÍOLA THEREZA PERALTA BOUERI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 1684-57.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUANA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 19740-06.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Suely Soares de Sousa Silva, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Recorrido(s): RN SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 84440-47.2004.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): BARTOLOMEU RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): CONSTRUIR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 100440-35.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Daysi Rossini de Moraes, Recorrido(s): MARIA ROSIVANA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE FREITAS SILVA BRETAS, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 112240-18.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): RUTH SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fátima de Oliveira Perrotta, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gustavo R. Porto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 125940-33.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): HOMERO ALVES DE MORAIS, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Spínola de Mello, Recorrido(s): ENGEZAN PLANEJAMENTO, MONTAGEM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Russo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 129440-93.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo da Silveira Guskuma, Procuradora: Dra. Telma Bernardo, Recorrido(s): DAVID SENTINELLA, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 134040-23.2003.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Rafael Val Nogueira, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): JPS ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): BRANDÃO ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ADENÍLSON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 190740-67.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO ALESSANDRO VIEIRA, Advogado: Dr. Celso Luís Almeida Prado Fernandes, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1000958-10.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Dr. Marcelo Venerando Gomes da Silveira, Agravado(s): JOSÉ CANUTO SOLIDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Custódio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lima, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 218-89.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSILEY DA SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Severa Romana Barata Guimarães, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VALE S.A. quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. COMINAÇÃO DE MULTA EM CASO DE NÃO PAGAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 832, § 1º DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a cominação de multa no caso de descumprimento da sentença e determinar que as Reclamadas sejam regularmente citadas para início dos atos executórios, nos termos do artigo 880 da CLT. Custas processuais inalteradas. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1347-42.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE DOMINGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Valter Cesar de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante que versa os temas "PROVA ILÍCITA. "E-MAIL" CORPORATIVO. ACESSO E UTILIZAÇÃO DO CONTEÚDO DAS MENSAGENS DOS EMPREGADOS PELO EMPREGADOR. POSSIBILIDADE", "RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA" e "INDENIZAÇÃO. USO INDEVIDO DA IMAGEM". Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte JOSÉ HENRIQUE DOMINGUES CARNEIRO. **Processo: ED-ARR - 2830-29.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SINARA POLYCARPO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do reclamado para, sanando omissão, acrescentar na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte item e redação: "V - inverter o ônus da sucumbência, determinando que a reclamante, ao final do processo, restitua o valor das custas recolhidas pelo Reclamado, no valor de R\$ 9.000,00". II - negar provimento aos embargos de declaração da reclamante. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte SINARA POLYCARPO FIGUEIREDO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Roberto Pereira Cavalcante, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 140-48.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCAS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): AMBEV S.A,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, em que se condenou as Reclamadas HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, essa última de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise dos recursos ordinários das partes (Reclamante e primeira Reclamada) em relação ao quantum indenizatório. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte AMBEV S.A, esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1640100-73.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO SCHUINDT, Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a 9a Sessão Extraordinária Telepresencial (30/06/20) a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Observação 1: O Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias falou pela parte SÉRGIO SCHUINDT. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO. **Processo: RR - 1457-67.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIZETE CAMPOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "BRB. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. ART. 894, II, DA CLT", contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da quitação geral do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário da Reclamante. (b) deixar de apreciar o recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte ELIZETE CAMPOS DE QUEIROZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1354-06.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA EUGENIA LOBOSQUE DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "BRB. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. ART. 894, II, DA CLT", contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da quitação geral do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário da Reclamante. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MARIA EUGENIA LOBOSQUE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1280-95.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALDIVINO FIRMES FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Monica Rebane Marins, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "BRB. PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. ART. 894, II, DA CLT", contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da quitação geral do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário do Reclamante. Observação 1: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte VALDIVINO FIRMES FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12523-11.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ORDIVAL PINESE FILHO, Advogado: Dr. Antônio Manoel R. de Almeida, Recorrido(s): F & A REPRESENTAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao tema da diferença de comissões, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, devendo-se manifestar expressamente sobre a compatibilidade, ou não, entre a condenação ao pagamento de diferenças de comissões, tal como estabelecida pelo Juízo de Primeiro Grau, e a exclusão do vínculo empregatício estabelecida pelo TRT, e sobre a possibilidade, ou não, de aplicação ao caso concreto do princípio da inalterabilidade contratual lesiva entre as Partes, uma vez reconhecida a existência de contrato



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de representação comercial entre elas, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: O Dr. Gastão Pazinato Júnior, patrono da parte TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1294-12.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): JOSÉ MARQUES HONORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ANTECIPAÇÃO PELA RECLAMADA DA VERBA HONORÁRIA. RESTITUIÇÃO. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir à União a responsabilidade pelos honorários devidos ao perito e determinar que a União restitua à Reclamada o valor pago a título de honorários periciais, tudo conforme os termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Karen Melo Brandao Assis, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11720-30.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS CLEM, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: O Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior falou pela parte ANA LÚCIA DOS SANTOS CLEM. **Processo: RR - 117140-07.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): LAUDIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIÃO). Observação 1: O Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte LAUDIR SILVA DE OLIVEIRA. **Processo: Ag-AIRR - 37-28.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): NIZAR ELOUAER, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogada: Dra. Suiara Haase Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10333-57.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CATINI, Advogado: Dr. Marcelo Fernando da Silva Falco, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Ramos Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Decisão: por unanimidade: I - em razão do silêncio do reclamante em se manifestar sobre o seu interesse conciliatório, resta inviabilizada a designação de audiência para esse fim, tal como postulado pela reclamada por meio da Petição no 158148/2019-8; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: O Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 776-94.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): DIOGENES ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 911-39.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: WELLINGTON PEDRA DE MEDEIROS QUIRINO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 756-41.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JAQUELINE POLIMENO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 21087-24.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): M D SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CRISTIANO GLASENAPP, Advogado: Dr. Eduardo José Scheibler, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar o recurso do Município quanto à alegação de nulidade processual, nos termos da regra do § 2º do art. 282 do CPC/15; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Canoas, com base em violação de lei e em contrariedade a enunciado sumulado e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - tendo em vista que o vício formal contaminou a transcendência recursal, negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Demandada, M D Serviços de Segurança Ltda - ME, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT, destacando a irrecurribilidade da decisão, no particular. **Processo: RR - 20709-59.2018.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ROSANE PEREIRA GAUSSMANN, Advogada: Dra. Tatiana Fernanda Kerschner, Advogado: Dr. Gilberto José Almeida, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 5º, II, da CF, à luz da exegese que lhes deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; e dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do BANRISUL. **Processo: AIRR - 1553-98.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Pedro Rubino Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HAMILTON PAULINO E SILVA, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Advogada: Dra. Luciana Cony da Silva, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA, Advogada: Dra. Fabianne Silveira de Lima Bílio, Advogado: Dr. Luciano da Silva Bílio, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 513-92.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ROMILDA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão relativa aos juros de mora. **Processo: RR - 1738-24.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Judson de Araújo Gurgel, Recorrido(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OUTROS, Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Recorrido(s): ALDO EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar provimento ao recurso de revista da União (PGU), para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 34-64.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Taís de Lima Felisberto Silva, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A. Custas em reversão, das quais está isento o Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1248-66.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAIANA DAVINO MOURA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta. **Processo: RR - 2097-23.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DANIELE GUILHERMINA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e violação do art. 5º, II, da CF; e no mérito, dar-lhes provimento para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., excluindo-se as diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial reconhecida em relação aos trabalhadores da tomadora de serviços, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se, por fim, improcedente a reclamação. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 154-77.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliânia Alves Faria Teodoro, Recorrido(s): MOISES LOPES CHAVES, Advogado: Dr. Eder Gama da Silva, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e por contrariedade à Súmula 331 do TST, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora de Serviços, Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., excluindo-se, inclusive, os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados. Custas em reversão, das quais está isento o Reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 43-56.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ERICA RENATA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da CF, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora de Serviços, TIM Celular S.A, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando-se improcedente a reclamação. Custas em reversão, das quais está isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1165-50.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): ADENILSON ADIR FONTANA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Recorrido(s): SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária da administração pública, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista da COPEL Distribuição S.A., para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10049-73.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): EDINEIDE BAZILIO DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Maciel da Silva, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 87-58.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Frank de Souza Fernandes, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: Ag-AIRR - 1001139-39.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HUGO DE AQUINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 403-57.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BARBARA DANIELLE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20408-62.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): PAULO DE JESUS IRASSOQUE DE MORAES, Advogado: Dr. Diones Rodrigo Fernandes Oliveira, Advogado: Dr. Charles Leonel Bakalarczyk, Agravado(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-94.2018.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TASCIANI PAULINA KREISS, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): MAR QUENTE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Isabel Cristina Omil Luciano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1000494-46.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA SARAH DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SNTC SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lidiane Praxedes de Oliveira, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11799-33.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VILMA HELENA DO COUTO SANTOS, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20086-24.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Não demonstração da conduta culposa", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10799-62.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): JOÃO MÁRCIO MORAES, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por contrariedade à Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado - ITAÚ UNIBANCO S.A., ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise das demais matérias dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 1038-17.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): MARCONDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Santos Bianchi, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82-53.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LILIAN CRISTINA ALBERTINI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 259-96.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): SANDER VALÉRIO VASCONCELOS SINCALBRE, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101403-37.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ROSANIA CASTRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Alex Silva Gomes, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1429-56.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): VALDEREZ GONZAGA NOVA, Advogada: Dra. Dilsiane Conceição Lopes de Oliveira Santos, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DA BAHIA - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101687-39.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Recorrido(s): AMANDA CHRISTINY GAMA BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Albino Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 565-64.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CLÍSIO BERTON, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100853-33.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Recorrido(s): FERNANDA MARTINS DIAS DE BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 101735-14.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): SIMONE DE FATIMA JACINTO CASTRIOLA, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Silva, Advogada: Dra. Maria Moreira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 15-55.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Amauri Balbo, Advogado: Dr. Cyro Mariquito Furtado, Advogado: Dr. Mário Marcassa Neto, Agravado(s): FLÁVIO CORRÊA FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1578-58.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAYARA GONÇALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1586-60.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Recorrido(s): JOHNNY HEVERTON FERREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação dos artigos 25, §1º,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Lei nº 8987/95 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 102143-68.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ANA MARIA FERREIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Nunes, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joelma da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10373-40.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): RAFAEL CLAUDINO SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - LIQ CORP S/A, por má-aplicação do artigo 485, I, do CPC e por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização celebrada entre as reclamadas afastando a pretensão de isonomia, acarretando a improcedência da ação. **Processo: RR - 1001889-04.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Recorrido(s): ARNALDO BENTO FILHO, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada e; II - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, ante a ausência da transcendência da causa. **Processo: ARR - 13800-10.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERA BARBOSA BEZERRA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s) e Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, deferir o pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos, nos dias em que houve a extrapolação da jornada contratual





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de seis horas. **Processo: ARR - 101413-92.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Machado Alvarenga, Advogado: Dr. Régis Alves de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 78840-86.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENI QUEIROZ NUNES, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11647-32.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): LAURINE NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilberto Silva Paiva Júnior, Recorrido(s): CONTACT BRASIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alcides Barbosa Garcia, Recorrido(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Banco do Brasil S/A). **Processo: RR - 100698-19.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): RODOLFO DOS SANTOS PINNA, Advogado: Dr. Nilton Vieira Chagas Neto, Recorrido(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 127-33.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUZINETE JOSEFA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Raniere Rocha Chaves, Agravado(s): MUNICIPIO DE SITIO DO QUINTO, Advogado: Dr. Raimundo Freitas Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 451-21.2017.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MIRLEIDE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Henrique Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 48-56.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANDERLEI CORDEIRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (BANCO DO BRASIL) e à terceira reclamada (UNIÃO). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1768-84.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 13088-52.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENERSI DO AMARAL, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 43-67.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): RANON GOMES FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA). Prejudicado o exame do tema remanescente. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 254100-33.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO VILAÇA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1300-20.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUCELITA DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - não exercer juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015, mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e II - determinar o retorno dos autos à d. Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 1393-64.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 21046-54.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO BERNARDI BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Decisão: por unanimidade: I - no agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.), reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.), quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Mobra Serviços de Vigilância Ltda.), ante a ausência de transcendência da causa. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR -**



**1000470-78.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): CARLOS NOMURA JÚNIOR, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1242-80.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERALDO MOREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Jerônimo Basílio São Mateus, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - no agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PARCELA ASSEGURADA POR LEI"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20079-82.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravante (s) e Agravado (s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): GELSON DILIS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado INSS para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **Processo: RR - 234-63.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GERLANE CHAGAS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista da Reclamante. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho redigirá o acórdão. **Processo: RR - 1521-39.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BEATRIZ BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIAS E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Tyciane Adan de Castro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista da Reclamante. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. O



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 565-61.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIELA MARCELLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-65.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Passoni Tonini, Agravado(s): JOEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Weriton Francisco dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93800-09.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAPHAEL GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100033-80.2014.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Ianelli Leite, Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, Agravado(s): JOSÉ RICARDO COLITTI, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-47.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BIANCA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CONTAX MOBITEL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1509-67.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: THAIS SOBRINHO BARBOSA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 77-33.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELISSANDRA LÚCIA PERES DA CRUZ, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-56.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): RAINER SCHRAMM GADANHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-04.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JULIANA STEFANE SILVA DE FRANCA, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada LIQ CORP S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789-63.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): GISLAINE MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59-95.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE LUIZ ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-98.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CAROLINE SILVA DE AVILA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101820-21.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 802-47.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Lorena de Albuquerque Tavares, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1612-98.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JULIANA DE ALENCAR SOUSA BELTRÃO, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 556-84.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FRANCIELY SILVEIRA NAKAZATO PEIXOTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juliano Gomes Oliveira Batista, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226-29.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JULIANA MAYARA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 779-19.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): VÂNIA LOURENÇO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A., e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 255-64.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Maria da Costa Pinto Dias, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.) e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Reclamante, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 200.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (fl. 830 do documento sequencial eletrônico nº 03).

**Processo: AIRR - 553-54.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rovania Braia Sposito, Agravado(s): PATRICIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10705-72.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): FERNANDA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Karoline Martins de Oliveira Paz, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado BANCO ITAUCARD S.A. (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.); (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários,





assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o Segundo Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.) e (4) manter a responsabilidade, de forma subsidiária, do Reclamado BANCO ITAUCARD S.A., pelo adimplemento dos créditos trabalhistas ("prêmio produtividade e reflexos" e "descontos indevidos efetuados no TRCT a título de vale refeição e vale transporte") não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10084-47.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOYCE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. e (3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 40.000,00, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 504). **Processo: RR - 10325-91.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): WENDELL LOPES DE MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. e (3) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 40.000,00, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 464). **Processo: RR - 943-33.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): AMANDA PRISCILA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE



REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado ITAU UNIBANCO S.A. (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado (ITAU UNIBANCO S.A.); (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o primeiro Reclamado (ITAU UNIBANCO S.A.) e (4) manter a responsabilidade, de forma subsidiária, do Reclamado ITAU UNIBANCO S.A., pelo adimplemento dos créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1489-03.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO GERALDO LOPES PIMENTA, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Segunda Reclamada (CLARO S.A.) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a Reclamada (CLARO S.A.) e (2) condenar a Reclamada (CLARO S.A.) a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma